

OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

CONTRATO Nº 126 /2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representado pela Senhora Secretária Executiva de Manutenção Urbana, **CINTEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.197.914-31, RG Nº 5.198.752 SDS/PE, residente e domiciliada em Boa Viagem/PE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.999.591/0001-52, situada na Rua Jonathas de Vasconcelos, nº 457, sala 201, Boa Viagem, Recife/PE, representada neste ato pelo titular **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade de nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, apt/901, Madalena, Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA MALHA VIÁRIA, COM TAPA BURACOS EM CBUQ, PMF E CONCRETO ARMADO NAS RPA'S 1, 2, 3, 4, 5 E 6 DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Público.
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 14 (catorze) meses consecutivos, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria de Serviços Públicos, em conformidade com o §1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela Execução dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 2.460,183,71 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e oitenta e três reais e setenta e um centavos), valor fixo e irrevogável, observando-se o equilíbrio da equação econômico-financeira. § 1º Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º A remuneração mensal a ser paga pelo Contratante, pelos serviços objeto desta licitação, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as Ordens de Serviço emitidas e as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes dos itens 7.0 e 8.0 do Termo de Referência, conforme medição mensal, submetida à aprovação do Contratante.

§ 2º Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da empresa contratada.

§ 3º Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame. Após a emissão do Boletim de Medição dos serviços com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da Licitação;
- Número do Contrato;

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB/PE 15.823-0

- Objeto do Contrato;
- Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Número do Boletim de Medição.

§ 4º O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações e eventuais necessários à completa execução dos serviços;

§ 5º A contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

§ 6º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Prestadora de Serviços e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

§ 7º A contratada deverá emitir o documento de cobrança expresso em reais;

§ 8º O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional (real), após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual;

§ 9º Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), IRRF em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

§ 1º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta e havendo a prorrogação do prazo contratual, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajuste do preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

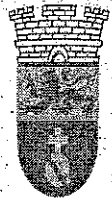
$$R = PO \{(I1/I0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extraordinário
OAB-PE 16.823-D



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I0 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

§ 2º Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

§ 3º O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 3052

Projetoatividade: 4078

Subação: 452

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 101 - PMO

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Público.
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Julio Cesar Guimarães Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 15.823-D



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;

§ 3º A aceitação final dos serviços dependerá da aprovação e prévia verificação pela Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e nos demais documentos que o complementam e integram;

§ 4º A aceitação final da Obra não acarretará, de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 e independente do que está definido no item 15 do Termo de Referência, caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

§ 2º A contratada deverá iniciar o serviço sem até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (O.S.);

§ 3º A contratada deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso e conforme previsão contratual, cópia da ART dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser apresentada à Secretaria Executiva de Manutenção Urbana quando solicitado;

§ 4º Submeter à aprovação da SEMU, o(s) nome(s) e o(s) demonstrativos(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências do Município de Olinda, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado;

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Excc. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 15.823-D



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

§ 5º Submeter à fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução;

§ 6º Os ensaios, testes e demais provas exigidas por Normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, controle de qualidade dos insumos e partes da obra, serão encargos da contratada, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO;

§ 7º A contratada deverá entregar à contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;

§ 8º Será obrigatório o uso do Diário de Obras;

§ 9º A contratada deverá elaborar relatório fotográfico durante toda a execução da obra;

§ 10 Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que os serviços de manutenção e recomposição da malha viária, com tapa buracos em CBUQ, PMF e concreto armado estejam sendo realizados pela empresa contratada a serviço do Município;

§ 11 A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.241/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene dos trabalhos;

§ 12 A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessárias para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

§ 13 A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, no edital de licitação e seus anexos;

§ 14 Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

§ 15 Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extraordinário
OAB-PE 16.823-D



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

§ 16 Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou ao acompanhamento da FISCALIZAÇÃO;

§ 17 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais objeto de realização dos serviços;

§ 18 Será de responsabilidade da contratada a eventual destruição ou danificação do local, até a aceitação definitiva dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública;

§ 19 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços;

§ 20 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à SEMU de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

§ 21 Conforme preconiza o artigo 69 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos serviços de reparação/correção e demais anteditos, deverão ser realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação através do devido registro no Diário de Obras ou outro documento equivalente emitido pela SEMU ou no prazo para tanto, estabelecido pela Fiscalização;

§ 22 O não atendimento ao disposto no parágrafo 21 resultará na aplicação das sanções cabíveis pela Administração, garantia a prévia defesa, com consequente suspensão temporária de participação da empresa em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos e emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 23 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

§ 24 Remover o entulho e todos os materiais inservíveis, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período da execução e, especialmente, ao seu final;

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

§ 25 Permitir, aos técnicos municipais, acesso às instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com as obras;

§ 26 Comunicar à SEMU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

§ 27 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

§ 28 A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I e do estabelecido nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

§ 1º Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos locais objeto da execução da obra;

§ 2º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

§ 3º Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de representante da Administração, especialmente designado pelo Secretário da Pasta da SEMU, na forma do disposto no item 17.0 - DA FISCALIZAÇÃO - do Termo de Referência;

§ 4º Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que comprovada a necessidade dos mesmos;

§ 5º Rejeitar qualquer serviço, no todo ou em parte, executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e contrato, conforme disposto no artigo 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 6º Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações, constantes no Edital e conforme disposto na Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

§ 7º Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da FISCALIZAÇÃO e de acordo com o disposto no item 7.0 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, do Termo de Referência.

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos a:

- I) Devolução de garantia;
- II) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III) Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra/serviço.

§ 4º A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

§ 1º Se a contratada desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial 9
OAB/PE 15.823-0



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

o Município de Olinda, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

§ 2º Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

§ 1º A Contratada prestará, a título de garantia contratual, caucionamento em percentual equivalente a 3% (três por cento), do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

§ 2º A liberação/devolução da garantia (ou seu saldo) será autorizada pela Secretaria de Serviços Públicos de Olinda quando da entrega do objeto e extinção do contrato, mediante solicitação da contratada, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

§ 3º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 4º Para assinatura do contrato deverá a empresa vencedora do certame apresentar apólice de seguros para coberturas de danos à propriedade de terceiros, contra morte ou danos pessoais, contra danos às obras, instalações e materiais durante a construção, contra danos a equipamentos, dentre outros por ação ou omissão da Contratada.

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretaria de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D 10

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 1º O objeto deste Contrato será regido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 2º Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 3º Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo;

§ 4º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada;

§ 5º Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

§ 6º A qualquer tempo, depois de se ter notificado no livro de ocorrência de obra ou documento equivalente, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 24h, sob pena de paralisação parcial ou total dos serviços;

§ 7º A Administração deverá ser informada antecipadamente de todos os representantes ou prepostos da Contratada que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados;

§ 8º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, ficará condicionada a entrega pela contratante da Certidão de baixa do CEI (Cadastro Específico INSS), nos termos do disciplinamento legal regente e conforme o caso;

Cinthea Oliveira Neri
Secretária Exec. de Serviços Públicos
Mat. 71.083-0
Secretária de Infraestrutura

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial 11
OAB-PE 16.823-D



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa cidade, nosso orgulho.

§ 9º Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar-se ao funcionamento imediato.

§ 10 Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

§ 11 E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, de de 2018.

Cinthea Oliveira

CINTEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA

(SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)

Cinthea Oliveira Neri

Secretária Exec. de Serviços Público:

Mat. 71.083-0

Secretaria de Infraestrutura

[Handwritten Signature]
A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Jessuina Luizze Pereira Rodrigues

CPF/MF: 089.686.724-23

CPF/MF:

[Handwritten Signature]
Julio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.833-D